



MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATO Nº 094/2020

PREGÃO Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 037/2020 – PROCESSO DE COMPRA Nº 037/2020

HOMOLOGAÇÃO: 23/04/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

SEQUENCIAL: 674

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HOFFMANN & GOMES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.093.976/0001-68, com sede R São Jose Operário, 170 – Sala 01 e 04, Vila São Jose, no município de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP: 12.070-420, representada neste ato por seus representantes legais, denomina-se **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº.012/2020, nos termos da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.730/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E VEÍCULO REFERENTE A PROPOSTA Nº 12851.643000/1190-03, DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, MINISTÉRIO DA SAÚDE, GOVERNO FEDERAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. CARACTERÍSTICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
8	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE; ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO; BRAÇADEIRA REGULÁVEL.	UNIT	2	SALUTEM S-8354	R\$ 344,00	R\$ 688,00
TOTAL:						R\$ 688,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Prazo de entrega: 10 dias.

2.2 - A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão):

- o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- o item e a quantidade solicitada;
- a data da expedição da Ordem de Entrega;
- o prazo de entrega (data e horário);
- o endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

2.2.1. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Ordem de Entrega. A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da Ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.2.2 - A empresa deve comunicar o horário de entrega com 24 horas de antecedência.

2.2.3 - Os objetos deverão ser entregues na sede do município, localizada na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro - Santo Antônio do Pinhal-SP, ou ainda, no local indicado na ordem de entrega, em dias úteis e no horário compreendido das 08 (oito) às 15 (quinze) horas, correndo por conta da Contratada



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

2.2.3.1 - O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atenda as especificações técnicas descritas no termo de referência.

2.2.4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor total de **R\$ 688,00 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)** e as despesas decorrentes da contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.144.4.4.90.52.00.00.00.00 (361) – PROPOSTA 12851.643000/1190-09 (FNS)

4.4.90.52.08.00.00.00 – APARELHO, EQUIPAMENTO, UTENS MÉDICO-ODONTO, LAB E HOSP.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo setor de Compras de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 016/2020 e em sua proposta.

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP
45.701.455/0001-72
CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

Folha: _____

Ass: _____

7.1. Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 27 DE ABRIL DE 2020

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
CONTRATANTE**

**HOFFMANN & GOMES LTDA
CNPJ/MF sob o nº 08.093.976/0001-68
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: HOFFMANN & GOMES LTDA

CONTRATO Nº: 094/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E VEÍCULO REFERENTE A PROPOSTA Nº 12851.643000/1190-03, DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, MINISTÉRIO DA SAÚDE, GOVERNO FEDERAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP Nº 295.096**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 27 DE ABRIL DE 2020

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

HOFFMANN & GOMES LTDA

CNPJ/MF sob o nº 08.093.976/0001-68

vendas@hoffmanngomes.com.br



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: HOFFMANN & GOMES LTDA

CONTRATO Nº: 094/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E VEÍCULO REFERENTE A PROPOSTA Nº 12851.643000/1190-03, DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, MINISTÉRIO DA SAÚDE, GOVERNO FEDERAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP** Nº 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	JOSELINE BELMIRA PEREIRA DE TOLEDO
CARGO	SECRETÁRIA DE SAÚDE
ENDEREÇO	Av. Ministro Nelson Hungria, 622 - Centro
TELEFONE E FAX	12 3666-1119
E-MAIL	joselinepereiratoledo@hotmail.com

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 27 DE ABRIL DE 2020

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**